



# PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Emenda:** Parecer do Controle Interno. **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Gabinete do Prefeito do Município de Marcelino Vieira (RN).

## 1-DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Veio até a Controladoria Geral do Município de Marcelino Vieira-RN, procedimento administrativo para contratação pública, cujo objeto é **“Contratação de empresa para apresentação de show artístico de Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”**.

Isto posto, sucederá este órgão para análise da fase interna da licitação, considerada aquela na qual é realizada os procedimentos para viabilização do certame e de sua divulgação, transcorrido no âmbito interno da instituição ou entidade promotora da licitação.

Segundo o Manual de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Contas da União, na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

1. *Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;*
2. *Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;*
3. *Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;*
4. *Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e suscinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;*
5. *Elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preço e convite;*
6. *Elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;*



7. *Estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;*
8. *Indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;*
9. *Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando for o caso;*
10. *Elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;*
11. *Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.*

Sendo, indispensável ainda observar as exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante as licitações públicas. Mais enfaticamente quando houver a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que motive aumento de despesa. Para tanto, faz-se necessário constar nos autos do processo:

1. *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a despesa e nos dois subsequentes;*
2. *Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).*

Neste interim, a Controladoria Geral do Município fará exame do processo em comento a luz da legislação em vigor, a partir da análise das peças componentes do processo administrativo em sua fase interna, com a finalidade de constatar se este encontra-se revestido de todos os documentos obrigatórios, para posterior posicionamento doutrinário e jurisprudencial, conclusão e encaminhamento para autoridade competente.

## **2- DO EXAME**

Aos dias 12 de março de 2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aprovou a solicitação, cujo objeto tratava-se de **“Contratação de empresa para apresentação de show artístico de Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”**,



encaminhado para elaboração do Termo de Referência (TR), que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

O referido Termo de Referência, foi aprovado pela autoridade competente, e, os autos encaminhados para pesquisa de preço e escolha de modalidade licitatória nos termos da lei.

A Secretaria Municipal de Cultura, definiu a modalidade licitatória. A Secretaria Municipal da Fazenda informou a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobertura de presente despesa, e o gestor municipal declarou que esta possuía adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

E com isso, encaminhou o presente processo até esta unidade de controle interno para emissão de parecer e manifestação.

É o relatório.

### **3-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública, composto por diversos atos administrativos, que objetiva mediante regras, convocar e selecionar pessoas jurídicas que se mostrem interessadas em lhe fornecer bens e serviços.

Como já é do conhecimento de todos, a finalidade da licitação é a contratação mais vantajosa para a administração, neste interim, **é condição de legitimidade do procedimento, a definição e descrição precisa do objeto a ser contratado**, a fim de que os licitantes, ao dispor dessas informações, possam disputar o certame em igualdade de condições e ainda, quando da execução contratual, possam atender fielmente às necessidades pretendidas com a contratação.

*No caso em tela, temos a contratação de empresa para apresentação de show artístico de Collo de menina em comemoração à Tradicional "Festa do Povão" a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN.*



Esta unidade de controle interno, verificou que o objeto atende aos dispositivos mencionados anteriormente, possibilitando perfeitamente a contratação por meio da modalidade escolhida.

No que se refere a instrução processual, foram cumpridas todas as etapas: formalização da demanda, termo de referência, pesquisa de preço com ampla divulgação, justificativa de escolha da modalidade licitatória, e declarações.

## 4- CONCLUSÃO

Mediante o exposto, ressaltando suas informações técnicas e sua formalização legal, essa controladoria conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na sua fase administrativa interna, estando apto para despachos posteriores.

## 5- ENCAMINHAMENTO

**ENCAMINHE-SE** o presente parecer para o Gabinete do Prefeito para despachos subsequentes.

Marcelino Vieira (RN), 21 de março de 2024.

Maria Erismara Fernandes de Queiroz  
**Controladora Geral do Município**



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** Contratação de Artista – Banda Colo de Menina - Festa de Padroeiro do Município

### I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer sobre a possibilidade de aplicação da Inexigibilidade como modalidade para contratação de Show da atração musical **Banda Colo de Menina**, para fins de realização da “Festa do Povão”, que tradicionalmente se faz a cada 13 de junho por ocasião da Festa de Padroeiro do município;

É o breve relatório, passo à Emissão de Parecer;

### II- DO PARECER – Parte 1

Considerando que a contratação em comento será inserida em calendário de cunho religioso, período de festa do padroeiro do município, na circunstância a que se destina não pode confundir com a conduta vedada no dispositivo constitucional do Art. 19, I, vez que voltado para o interesse público, posto já ser pacífico nos Tribunais de Contas do país que Município apoiador de evento artístico de interesse da coletividade, embora inserido em programação religiosa, não viola a laicidade do Estado;

A esse respeito, o evento acima, embora presente a temática religiosa, se trata de festividade com evidente cunho turístico, cultural, artístico e recreativo, inserido na programação do mês junino como um todo, posto envolver diversas atividades, como outros shows, cavalgada, jogos e concertos musicais;

A respeito das manifestações culturais de que trata a presente contratação, assegura a nossa Constituição Federal a título de incentivo por parte do poder público:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Consigna ainda nessa linha, que o município contratante alterna a cada ano o estilo musical, o que termina agradando a coletividade local como um todo;

O ato acima além de refletir diretamente na cultura dos munícipes, contribui para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes;

### III- DO PARECER – Parte 2



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Procuradoria Geral  
do Município - PGM

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II-** contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Extrai-se da norma acima que os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- a) Inviabilidade de competição;
- b) Contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- c) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e
- d) A contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.

No caso em análise, trata-se de contratação da atração musical Banda Colo de Menina, que fará o show previsto para ocorrer em 13/06/2024, data em que se realiza tradicionalmente a “Festa do Povão” em meio a praça pública por ocasião do encerramento da Festa de Padroeiro do município contratante;

Em análise inicial, o ato acima além de refletir diretamente na cultura dos munícipes, contribui para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes;

Nesse contexto, a atração artística aqui escolhida recaiu em atração conhecida por toda a região pelo show que oferecer;

Pelo objeto contratado, tem-se que a inviabilidade de competição aqui se faz presente, uma vez que a opção pela referida atração a ser contratada impede o estabelecimento de critérios objetivos para medição de uma competitividade, o que, somado a outras circunstâncias, se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade;

Anote-se por necessário ser o preço coletado para o oferecimento do presente serviço encontra-se relativamente dentro dos preços praticados no mercado regional e no mesmo período, o que demonstra vantagem para o município;

### **III- CONCLUSÃO**

Dessa forma, conclui-se que o caso em apreço é de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do Art. 74, II da Lei n. 134.133/2021, podendo a municipalidade contratar de forma direta;

É o parecer.

Marcelino Vieira-RN, em 29/03/2024;

  
**Junho Aldaécio Alves de Oliveira**  
**PROCURADOR GERAL**  
CAB/RN n. 13.598



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,  
Esporte e Turismo - SECET



INEXIGIBILIDADE Nº 06-IN/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a Contratação Direta e o respectivo Extrato do Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06-IN/2024 referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: [www.marcelinovieira.rn.gov.br](http://www.marcelinovieira.rn.gov.br); conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Marcelino Vieira-RN, 29 de março de 2024.

*Luiz Bento da Silva*  
Luiz Bento da Silva

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**